

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

### ATA DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA APPA

#### 1 - DATA DA REALIZAÇÃO:

21ª Reunião Ordinária realizada **virtualmente** no dia 01 de abril de 2021.

#### 2 - CONVOCAÇÃO:

O COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO foi convocado a manifestar-se por e-mail em 01 de abril de 2021, por meio de correspondência eletrônica enviada pela Secretaria-Geral, órgão responsável por Secretariar o Comitê de Indicação e Avaliação, conforme previsto no artigo 7º do Regimento Interno, com a finalidade de deliberar sobre os itens da pauta de convocação.

#### 3 - ORDEM DO DIA:

1 – Aprovação da Proposta de novo texto do Regimento Interno do Conselho de Administração da APPA, conforme C.I. nº 005/2021 - SUPGOV, protocolo **17.339.036-0**;

#### 4 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

4.1. Sobre o item 1 da ordem do dia, o Sr. Luiz Augusto Silva expôs o seguinte:

“Em relação a proposta de novo texto do regimento interno do Comitê de Indicação e Avaliação (CIA) da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) ressaltamos que, tendo em vista que a proposta altera elementos do Estatuto Social, como por exemplo do Art.48, e que, de acordo com o decreto nº 6262/2017, alterações desta natureza devem ser previamente analisadas pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais, indicamos a necessidade de submissão da proposta para análise prévia do CCEE.

Importante sublinhar que na Orientação de Voto nº 018/2020, o acionista controlador, o Estado do Paraná, manifestou-se favoravelmente à realização de despesas relativas a seis (06) membros do CIA. Demanda-se, assim a realização de uma Assembleia Extraordinária para revisão da previsão estatutária em que se prevê a composição do CIA com apenas três (03) membros. Entende-se que não existem motivações técnicas que justifiquem, dada a complexidade das atividades desenvolvidas pela APPA, a redução do número de componentes do CIA; elemento que também se encontra previsto no novo texto do regimento interno do CIA da APPA, conforme o processo de protocolo nº 17.339.036-0.

Ademais, entende-se que outros aspectos deste novo texto merecem a devida reflexão, como, entre outros, o art. 3º que atribui ao Conselho de Administração a competência para nomeação e destituição dos membros do CIA ou ainda a supressão do art. 20 em que se prevê que aos membros do CIA o

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

### ATA DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA APPA

acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções.

Tendo em vista os aspectos apresentados, entende-se que o referido processo deve ser analisado pelo CCEE, antes da deliberação final desse CIA.”

Considerando a manifestação do Sr. Luiz Augusto Silva, os membros João Carlos Ortega, André Ricardo da Nova Telles e Marcio Fernandes Nunes corroboram com o entendimento de que o processo deve ser analisado pelo CCEE, antes da deliberação final desse CIA.

O membro Sandro Alex Cruz de Oliveira expressou que “Considerando o ajustamento executado na proposta inicial, anuindo às recomendações do Parecer Jurídico nº 082/2021, sou favorável à proposta de novo texto para o Regimento Interno do Comitê de Indicação e Avaliação (CIA) da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA)”.

Desta maneira, restou deliberado que a proposta do novo texto para o Regimento Interno do Comitê de Indicação e Avaliação antes de ser aprovada por este Comitê deve ser submetida à análise do Conselho de Controle das Empresas Estaduais-CCEE.

4.2. Nada mais havendo a tratar submeto a presente ata aos membros que se manifestaram na reunião virtual.

Paranaguá, 05 de Abril de 2021.

**João Carlos Ortega**

Membro

**André Ricardo da Nova Telles**

Membro

**Marcio Fernandes Nunes**

Membro

**Sandro Alex Cruz de Oliveira**

Membro

**Luiz Augusto Silva**

Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATAREUNIAODA21VIRTUALCIArev1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Sandro Alex** em 09/04/2021 10:29, **Joao Carlos Ortega** em 09/04/2021 10:41, **Marcio Fernando Nunes** em 09/04/2021 10:51, **Luiz Augusto Silva** em 13/04/2021 10:41.

Assinado por: **Andre Ricardo da Nova Telles** em 08/04/2021 18:27.

Inserido ao protocolo **17.339.036-0** por: **Cezar Tramuja Neto** em: 08/04/2021 17:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**54a147b66ed7b7163f563571ca5cf63c**.